

EDITAL PROAD/CAE Nº 02/2024

Estabelece os procedimentos para inscrição e seleção dos estudantes de graduação da FURB ao Programa de Financiamento Estudantil (FLEXFURB).

Este Edital tem por objetivo estabelecer os critérios de inscrição e seleção de estudantes matriculados em cursos de graduação, na modalidade presencial ou a distância, visando o ingresso no Programa de Financiamento Estudantil da FURB (FLEXFURB), em atendimento a Resolução nº 010/2024.

1. DO CRÉDITO EDUCACIONAL – FLEXFURB

1.1 O FLEXFURB é um Programa institucional destinado a financiar até 70% das mensalidades dos cursos de graduação da FURB;

1.2 Durante a fase de utilização do FLEXFURB, o estudante deve cumprir com o pagamento do valor não financiado;

1.3 O pagamento do valor financiado iniciará em até 12 (doze) meses da perda do vínculo de graduação, podendo ser em menor prazo por solicitação do estudante.

1.3 Após o período de carência, ou em menor tempo se solicitado pelo estudante, os valores devidos em créditos financeiros vigentes no dia, serão transformados em reais correntes, de forma que o estudante poderá:

I - pagar à vista;

II - pagar à prazo em até o dobro do tempo em que perdeu o benefício, por meio de Instrumento de Confissão e Novação de Dívida- CND.

1.4 O índice de correção para o cálculo das parcelas será a média mensal do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, permanecendo esta taxa mensal até o término dos pagamentos.

2.0 DOS CRITÉRIOS

Para inscrever-se no Programa Flexfurb, o estudante deverá:

1.4.1 Estar regularmente matriculado em curso de graduação da FURB no segundo semestre de 2024;

1.4.2 Não estar matriculado na condição de aluno especial/FURB PLUS;

1.4.3 Não ter valores financiados pelo FIES, CREDUC ou CREDIFURB.

2. DA INSCRIÇÃO

A inscrição deve ser efetuada exclusivamente pela internet, através do preenchimento do Formulário de Inscrição no endereço eletrônico <https://forms.office.com/r/h0M7gadXUr>, disponível na página <https://furb.br/flexfurb>, no período de 26 de setembro a 07 de outubro de 2024.

3. DA CLASSIFICAÇÃO

3.1 As inscrições, após serem devidamente analisadas e aprovadas pela Coordenadoria de Assuntos Estudantis - CAE, serão classificadas na seguinte ordem de prioridade por curso, para concessão do

financiamento:

I - estudantes que não conseguiram acessar outros editais de bolsas de estudo, em 2024/2, por não atenderem aos critérios de inscrição e/ou que tiveram a inscrição aprovada e não foram selecionados;

II - estudantes que tiveram inscrição rejeitada em outros Programas de bolsas de estudo em 2024/2;

III - estudantes que não se inscreveram em Programas de bolsas de estudos em 2024/2.

3.2 Dentro de cada grupo, os estudantes serão ordenados de forma decrescente, conforme o seu índice de carência e a disponibilidade de vagas por curso.

Parágrafo único. Caso o número de inscritos para um curso seja menor do que o número de vagas disponíveis, não será calculado índice de carência, e todos os inscritos serão selecionados.

4. DO ÍNDICE DE CARÊNCIA

4.1 O índice de carência dos estudantes será calculado com base nos critérios elencados a seguir, sem prejuízo de outros critérios julgados relevantes pela equipe técnica da Coordenadoria de Assuntos Estudantis no processo de avaliação de inscrições:

I - composição familiar;

II – renda per capita;

III - patrimônio;

IV - despesas com habitação;

V - despesas com educação de outro integrante do grupo familiar;

VI - integrante com deficiência no grupo familiar;

VII - integrante com agravos de saúde no grupo familiar;

VIII - vulnerabilidade (moradia em área de risco; atingido por desastres naturais nos últimos 2 anos; integrante com invalidez permanente; integrante em privação de liberdade; famílias monoparentais, desemprego etc.).

4.2 O índice de carência do Programa FLEXFURB não tem relação com índices de carência utilizados por outros programas de bolsa ou financiamento, pois utiliza critérios e fórmula própria para cálculo.

4.3 O Índice de Carência será um número de zero (0) a cinco (5), com duas casas decimais, calculado conforme os critérios a seguir.

• Renda (RPC): terá pontuação dependente da faixa de renda bruta per capita, de acordo com a seguinte tabela:

Faixa de renda	Pontuação no IC
Até 1 salário-mínimo per capita	1,75

Até 2 salários-mínimos per capita	1,58
Até 3 salários-mínimos per capita	1,40
Até 4 salários-mínimos per capita	1,23
Até 5 salários-mínimos per capita	1,05
Até 6 salários-mínimos per capita	0,88
Até 7 salários-mínimos per capita	0,70
Até 8 salários-mínimos per capita	0,53
Até 9 salários-mínimos per capita	0,35
Até 10 salários-mínimos per capita	0,18
Acima de 10 salários-mínimos per capita	0

- Vulnerabilidade (VULN): a equipe técnica da CAE atribuirá o valor 0 (zero) à situação de menor vulnerabilidade e 4 (quatro) à situação de maior vulnerabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

Faixa de vulnerabilidade	Pontuação no IC
Vulnerabilidade 4	1,00
Vulnerabilidade 3	0,75
Vulnerabilidade 2	0,50
Vulnerabilidade 1	0,25
Vulnerabilidade 0	0

- Patrimônio (PTR): os bens e direitos da família do inscrito serão classificados de acordo com a seguinte tabela:

Faixa de patrimônio	Pontuação no IC
R\$0,00 (zero patrimônio)	1,50
De R\$ 0,01 (um centavo) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	1,30
De R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	1,20
De R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)	1,00
De R\$ 250.000,01 (duzentos e cinquenta mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)	0,80
De R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)	0,60
De R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo) até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)	0,40
De R\$ 2.000.000,01 (dois milhões de reais e um centavo) até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)	0,20
Acima de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)	0

- Despesa com habitação (HAB): Se comprovado o pagamento de aluguel ou financiamento habitacional, o IC será acrescido de 0,30. Para residência própria ou cedida, a pontuação será 0.
- Integrante do grupo familiar com deficiência (DEF): Se comprovado, o IC será acrescido de 0,15. Caso

contrário, a pontuação será 0.

- Integrante do grupo familiar com agravos de saúde (SDE): Se comprovado, o IC será acrescido de 0,15. Caso contrário, a pontuação será 0.
- Despesa com educação de outro membro do grupo familiar (EDU): Se comprovado, o IC será acrescido de 0,15. Caso contrário, a pontuação será 0.

4.4 Levando em conta os pesos descritos no item 5.3, o IC será a soma simples de todos os fatores de cálculo:
RPC + PTR + HAB + EDU + SDE + DEF + VULN.

4.5 Em caso de empate no Índice de Carência, a renda familiar per capita mensal será o critério de desempate, priorizando o estudante de menor renda.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 COMPROVANTE DE NÃO ENQUADRAMENTO NO CRITÉRIO DE NATURALIDADE OU TEMPO DE RESIDÊNCIA DO PROGRAMA UNIVERSIDADE GRATUITA

O estudante que não pôde participar do programa Universidade Gratuita, por não ser natural de Santa Catarina e não residir no estado por cinco anos antes da matrícula, deverá comprovar esta situação.

- Documento de identificação, onde conste a naturalidade do estudante;
- Comprovação de residência fora do estado de Santa Catarina, dentro de cinco anos antes da matrícula na FURB. Exemplos de documentos que podem ser utilizados para comprovação: histórico escolar do ensino fundamental e médio, contratos de trabalho da CTPS digital, fatura de energia elétrica, água, telefone, internet etc.

5.2 COMPOSIÇÃO FAMILIAR (GF)

Entende-se como GF, pessoas unidas por laços consanguíneos e/ou afetivos e/ou de solidariedade que contribuem e/ou dependem da mesma renda familiar, sem a obrigatoriedade de residirem no mesmo domicílio. Caso o GF se limite ao próprio estudante, este deverá comprovar renda que justifique suas despesas e não constar como dependente em declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF).

Documentação:

- Documento de identificação de todos os integrantes do GF, (com foto e CPF);
- Termo de guarda/tutela, quando for o caso, dos menores de idade;
- Declaração de IRPF dos maiores de idade, 2023 com todas as vias, mais o recibo de entrega, **ou** impressão da tela de consulta de restituição do IRPF, indicando que não há informação para o exercício informado, disponível em <https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/#/>

5.3 COMPROVANTE DE MATRICULA

Anexar resumo de matricula de 2024/2 gerado em www.furb.br/rgra, podendo encaminhar print ou PDF

5.4 EXTRATO DE CONTRIBUIÇÃO DO CNIS

Apresentar Extrato do CNIS de todos do grupo familiar acima de 18 anos, incluindo idosos, pessoas que nunca trabalharam ou estão trabalhando.

Para acessar o extrato de contribuição do CNIS, siga as instruções a seguir:

- Acesse o link: <https://meu.inss.gov.br/#/extrato-previdenciario> (com a conta Gov.br);
- Acesse Serviços > Certidões, Declarações e Extratos > Extrato de Contribuição CNIS > Baixar documento (ao final da tela) > Vínculos e contribuições (PRIMEIRA OPÇÃO, dispensando as outras opções do relatório).

5.5 RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL

O grupo familiar deverá comprovar renda compatível com as suas despesas. Será considerada a média da renda bruta familiar mensal dos três meses anteriores à inscrição no FLEXFURB.

5.5.1 Trabalho Formal

O valor de renda informado deve descontar o imposto de renda de pessoa física (IRPF), previdência pública (INSS, entre outros fundos públicos), 13º salário, pensão alimentícia, antecipação de um terço de férias, abono pecuniário de férias.

- Três últimas folhas de pagamento;
- No caso de admissão recente (inferior há 3 meses): folha de pagamento mais recente; OU print da carteira de trabalho digital mostrando os dados pessoais mais print do contrato de admissão recente (NÃO utilizar a função “exportar carteira”);

5.5.2 Desempregado (ou ausência de renda)

- Extrato de contribuição do CNIS, conforme descrito no item 6.3.

5.5.3 Estagiários, Monitores, Bolsistas (bolsa cultura, bolsa atleta, bolsa interna FURB)

- Contrato constando o valor da bolsa/estágio recebido e prazo de vigência ou;
- Comprovante de renda atualizado: folha de pagamento ou declaração da empresa

5.5.4 Atividade Autônoma, Profissional Liberal e Trabalhador Informal (bicos)

- Declaração de tipo de renda disponível em www.furb.br/flexfurb.
 - Extrato de contribuição do CNIS, conforme descrito no item 6.3.

5.5.5 Produtor Rural/Pescador

- Declaração de tipo de renda disponível em www.furb.br/flexfurb e declaração de cooperativa/sindicato de agricultura devidamente assinada por representante legal, constando o valor médio recebido mensalmente (quando for o caso).

5.5.6 Aposentado, Pensionista ou Beneficiários de Auxílio-doença

- Benefício do INSS ou similar: histórico do crédito obtido no Meu INSS - <https://meu.inss.gov.br/#/login> OU extrato da agência do INSS OU última folha de pagamento. NÃO SERÁ ACEITO somente extrato bancário.
- Última folha de pagamento do benefício, caso o órgão pagador seja outro instituto/fundo de previdência.

5.5.7 Renda de Aluguel/Arrendamento de Imóvel ou Terreno

- Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado do último comprovante de recebimento.

5.5.8 Sócio-proprietário de Empresa

- Contrato Social;
- Balanço Financeiro de 2023;
- Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) de 2023;
- Decore dos últimos 06 (seis meses) assinado pelo contador.

Considerar também para o cálculo da renda, a distribuição de lucros, dividindo o total para 12 meses.

5.5.9 MEI – Microempreendedor Individual

- Declaração de tipo de renda disponível em www.furb.br/flexfurb
- Última guia paga do DAS e Declaração Anual do SIMEI;
- Extrato de contribuição do CNIS, conforme descrito no item 6.3.

5.5.10 Pensão Alimentícia

- Declaração de pensão alimentícia assinada por quem paga a pensão ou documento legal comprovando recebimento de pensão, mais o extrato bancário comprovando o valor e a data do recebimento dos 3 últimos meses.

5.5.11 Renda agredada/auxílio(s) financeiro(s) de terceiros.

É qualquer forma de ajuda recebida de pessoa física que não integra o grupo familiar (como namorado (a), amigo (a), padrinhos, avós, etc.), seja em dinheiro ou em pagamento de mensalidades, material escolar, aluguel, alimentação, plano de saúde, etc.

- Declaração de tipo de renda disponível em www.furb.br/flexfurb

5.6 IMPOSTO DE RENDA DO GRUPO FAMILIAR

- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física mais recente (2024/2023) COMPLETA + Recibo de Entrega, de todos os integrantes do Grupo Familiar que declaram;
- Para os não declarantes de Imposto de Renda: Tirar da consulta da tela disponível em <https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/#/> ; ano 2024. Reduzir a página em 80% até constar o ano de 2024 e CPF, e realizar print da tela

5.7 BENS DO GRUPO FAMILIAR

São os bens imóveis, os veículos, as ações, as participações em empresas, as disponibilidades financeiras (poupança, aplicações em renda fixa, dentre outras) e a parte já paga de consórcios e financiamentos de imóveis e/ou veículos. Os bens deverão ser declarados no formulário eletrônico com valores atuais de mercado e somente serão excluídos do patrimônio se houver comprovação de inexistência do bem ou transferência de propriedade.

- Declarações de Imposto de Renda 2022/23;
- Caso haja bens que não constam no Imposto de Renda, preencher declaração de patrimônio disponível

em www.furb.br/flexfurb + comprovante do Bem móvel/imóvel (IPTU, RENAVAL, Escritura etc);

- Em caso de bens financiados, apresentar comprovante da parcela paga mensalmente e do valor total já pago.

5.8 HABITAÇÃO

5.8.1 Aluguel

Documentação:

- Contrato de locação + último comprovante de pagamento (não considerar o valor de condomínio e outras taxas)
- No caso de divisão de aluguel, considerar apenas o valor pago individualmente e além dos documentos acima mencionados, declaração assinada por todos que dividem o imóvel, disponível em www.furb.br/flexfurb.

5.8.2 Financiamento

Considera-se o financiamento de bens imóveis para fins de moradia do grupo familiar.

- Documentação:

Extrato habitacional e comprovante do último pagamento da prestação do imóvel financiado com identificação do proprietário.

5.8.3 Residência própria

- Escritura (apenas as páginas de identificação do proprietário e posse), ou IPTU, ou Contrato de Compra e Venda ou Declaração de IRPF atual. Somente quando não houver outro documento, apresentar Declaração de Moradia disponível em www.furb.br/flexfurb + Comprovante de residência atual.

5.8.4 Cedida

- Declaração de Moradia disponível em www.furb.br/flexfurb/+ Escritura e/ou IPTU + Documento pessoal do proprietário + Comprovante de residência do proprietário em endereço diferente do cedido + Comprovante de residência do estudante ou GF.

5.9 DESPESA COM EDUCAÇÃO PAGA DE OUTRO MEMBRO FAMILIAR

São consideradas despesas com educação as mensalidades de outro integrante do grupo familiar com educação básica (educação infantil, ensino fundamental e médio) e graduação.

- Comprovante atual de pagamento da mensalidade em nome do outro integrante ou comprovante de pagamento de financiamento educacional (FIES, CREDUC, CREDIFURB);
- No caso de outros integrantes com matrícula na FURB, apresentar último boleto (mesmo que não tenha sido pago).

5.10 INTEGRANTE COM AGRAVOS DE SAÚDE NO GRUPO FAMILIAR

- Atestado médico, com CID, dos últimos doze meses;
- Receituário de medicação contínua atualizada;

5.11 INTEGRANTE COM DEFICIÊNCIA NO GRUPO FAMILIAR

- Atestado médico, com CID;

5.12 SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE

Compreende-se “vulnerabilidade social” como um conjunto de condições que tornam pessoas ou grupos mais propensos a sofrerem danos ou dificuldades sociais ou econômicas. Isso pode ser devido a falta de recursos financeiros, acesso limitado a serviços básicos, discriminação ou outras formas de desigualdade.

Para o Programa Flexfurb, serão considerados os seguintes fatores de vulnerabilidade, sem prejuízo de outros que não estejam explicitamente previstos neste Edital:

- Moradia em área de risco: comprovar com laudo, declaração e/ou outro documento oficial emitido pela Defesa Civil.
- Integrante com invalidez/alto grau de dependência: comprovar com os documentos de agravos de saúde e/ou deficiência.
- Integrante em privação de liberdade ou egresso do sistema prisional: comprovar com declaração da unidade prisional/Poder Judiciário.
- Família monoparental: comprovar pelo campo de composição familiar.
- Situação de violência familiar: comprovar com boletins de ocorrência policiais e/ou despachos ou sentenças judiciais.

7 DAS VAGAS

O número de vagas disponíveis é de 3% do número de estudantes matriculados por curso. A tabela abaixo apresenta o total de vagas para o segundo semestre de 2024.

Cursos	Vagas
Administração	7
Arquitetura e Urbanismo	7
Artes Visuais – Licenciatura	2
Biomedicina	8
Ciências Biológicas – Licenciatura e Bacharelado	3
Ciências Contábeis	3
Ciência da Computação	14
Ciências Econômicas	4
Design	5
Direito	19
Educação Física – Licenciatura e Bacharelado	11
Enfermagem	2
Engenharia Civil	3
Engenharia de Produção	2
Engenharia Mecânica	4
Engenharia Elétrica	2
Engenharia Química	4
Farmácia	3
Fisioterapia	4

História – Licenciatura	2
Jornalismo	2
Letras – Licenciatura	3
Medicina	15
Medicina Veterinária	7
Moda	3
Música – Licenciatura	1
Nutrição	3
Odontologia	4
Pedagogia – Licenciatura	2
Psicologia	10
Publicidade e Propaganda	5
Serviço Social	1
Sistemas de Informação	6
Teatro - Licenciatura	2
Tecnologia em Comércio Exterior	3
Tecnologia em Marketing	2
180	

6. DO RESULTADO

O resultado da seleção será publicado em www.furb.br/flexfurb no dia 16 de outubro de 2024.

7. CONTESTAÇÃO DO RESULTADO

Recursos contestando o resultado da seleção devem ser encaminhados para o e-mail flexfurb@furb.br nos dias 16 e 17 de outubro de 2024.

8. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS

A publicação da análise dos recursos será publicada no dia 18 de outubro de 2024 em www.furb.br/flexfurb.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

A formalização do FLEXFURB está condicionada à assinatura do contrato, que estabelecerá as cláusulas de garantias e de pagamento dos créditos financiados. O contrato será renovado automaticamente a cada semestre, juntamente com a renovação da matrícula.

Os estudantes selecionados para o FLEXFURB deverão assinar o contrato na Divisão de Administração Financeira - DAF, Sala A 106, Campus I, no período de 18 a 31 de outubro de 2024.

Após esta data, as vagas referentes aos contratos não assinados poderão ser distribuídas para os próximos estudantes classificados por curso, observada a classificação obtida pelo edital e de acordo com o parecer do técnico de Serviço Social da CAE.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os cadastros que apresentarem inconsistências nas informações poderão ser automaticamente cancelados pela FURB.

Casos omissos serão analisados individualmente e deliberados pela Comissão de Fiscalização e

Acompanhamento, a ser instituída por Portaria da Reitoria, conforme Art. 18/2024 da Resolução 10/2024, juntamente com a Pró-Reitoria de Administração (PROAD).

Blumenau, 25 de setembro de 2024.

**JAMIS
ANTONIO
PIAZZA:
29856299934**

Prof. Jamis Antônio Piazza
Pró-Reitor de Administração

Assinado digitalmente por JAMIS
ANTONIO PIAZZA:29856299934
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB
V5, OU=AR SERCON,
OU=Videoconferencia,
OU=08421374000192, CN=JAMIS
ANTONIO PIAZZA:29856299934
Data: 2024.09.25 10:06:48-03'00'



Lucymara Valentini Borges
Coordenadora de Assuntos Estudantis